

Porto Alegre, 14 de maio de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 8.856/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de iniciativa parlamentar, que altera os **§§ 1º e 2º do art. 106** do Código de Posturas para disciplinar a retirada de cães apreendidos e restringir a hipótese de eliminação do animal.

II. Análise técnica

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre interesse local e para disciplinar o exercício do poder de polícia administrativa em seu Código de Posturas, além de guardar aderência à proteção do bem-estar animal assegurada pelo **art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal**. Sob o aspecto formal, a iniciativa parlamentar não apresenta vício, porque o projeto altera regra material de conduta administrativa e de proteção animal, sem criar cargos, órgãos ou estrutura interna do Poder Executivo.

No mérito, a substituição da redação vigente do **§ 2º do art. 106** é juridicamente adequada. A norma atual, ao admitir o sacrifício do animal pela simples não retirada no prazo, mostra-se incompatível com a evolução do ordenamento protetivo e com a vedação de práticas cruéis contra os animais; a proposta, ao condicionar a medida a situação excepcional e a respaldo técnico, corrige esse descompasso.

Há, contudo, lacuna relevante no texto projetado. Ao afastar a solução automática hoje prevista, o projeto não define qual será a destinação dos cães apreendidos e não retirados no prazo, permanecendo apenas o **§ 3º do art. 106**, que remete, para animal de raça, ao mecanismo do **art. 104, parágrafo único**, de venda em hasta pública, solução que não se harmoniza com a lógica de proteção animal adotada pela própria proposição.

Por essa razão, recomenda-se que a alteração seja completada com disciplina expressa sobre a destinação humanitária dos animais não resgatados, com possibilidade de guarda provisória, adoção responsável ou encaminhamento a entidade parceira, conforme regulamentação do Executivo. Também convém preservar regra expressa de notificação do tutor quando o animal for registrado ou houver identificação possível, pois isso reforça a segurança jurídica do procedimento.

No **§ 1º** projetado, há problema de concordância e de grafia. A redação adequada seria: os proprietários dos cães apreendidos poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa e das taxas respectivas.

No **§ 2º**, a expressão “sacrifício” deve ser substituída por “eutanásia”, por ser tecnicamente mais adequada e mais compatível com a linguagem normativa contemporânea e com a legislação federal sobre o assunto. Também é recomendável trocar “será cogitado” por fórmula imperativa e precisa, como “somente poderá ser realizada”, além de esclarecer que o laudo deve ser emitido por **médico-veterinário** do serviço público competente ou por profissional habilitado contratado ou credenciado pelo Município.

A proposição também deve observar a técnica redacional da **Lei Complementar nº 95/1998**.

III. Conclusão

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 possui objeto materialmente legítimo e não evidencia vício de iniciativa, além de representar avanço na compatibilização do Código de Posturas com a proteção animal. Para reunir plena consistência jurídica e técnica, recomenda-se revisão de ajustes com base na **Lei Complementar nº 95/1998**.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rita de Cássia Oliveira". The signature is fluid and cursive, with the first name "Rita" being the most prominent.

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

